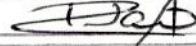


13 12 2000



**PROJETO DE LEI**

Câmara Municipal de Agudo

P.L. 71/2000-E

Recebido em 13DEZ2000

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º E REVOGA O § 3º DO ART. 1º; ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 2º; ALTERA A REDAÇÃO DO INCÍSO III E O § 3º DO ART. 3º; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º E; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.332 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º- O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.332/2000 passa a viger com a seguinte a redação:

“Art. 1º - .....

§ 1º - Correrão por conta do FAPS, igualmente, as despesas relativas ao pessoal inativo e pensionista existente na data da aprovação da Lei Municipal nº 1.332/2000, mesmo que decorrente de sistema não contributivo próprio do Município.

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.332/2000.

Art. 3º- O § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.332/2000 passa a viger com a seguinte a redação:

“Art. 2º - .....

§ 2º - As avaliações atuariais e as auditorias atuariais e contábeis serão custeados com recursos próprios do Fundo, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio”.



Art. 4º - O ínciso III do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.332/2000 passa a viger com as seguinte redação.

“Art. 3º- .....

III – O Produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 10,45% (dez vírgula quarenta e cinco por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos Servidores ativos, inativos e pensionistas, cobertos pelo FAPS, sendo 5,20% (cinco vírgula vinte porcento), destinado à cobertura dos benefícios concedidos incidente a partir do dia 1º do mês seguinte à promulgação desta Lei e 5,25% (cinco vírgula vinte cinco por cento), destinado a recuperar o déficit dos benefícios a conceder, incidente a partir do dia 1º de janeiro de 2002.”

Art. 5º - O § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.332/2000, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

§ 2º - A contribuição de 5,25% (cinco vírgula vinte cinco porcento), instituída pelo inciso III deste artigo refere-se à parcela de amortização do déficit dos benefícios a conceder, que deverá ser implementada durante um período de 35 anos, conforme Portaria n.º 4.992/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social – Das Normas de Atuária, devendo a defasagem verificada entre a data de apuração do déficit e a da implementação da alíquota referida ser quantificada em nova avaliação atuarial e compensada através de futuro reajuste na alíquota referida.”

Art. 6º - O Artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.332/2000, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 5º- Cabe às entidades mencionadas no inciso II e III do artigo 3º desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o décimo segundo dia útil, do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.”

Art. 7º - O Artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.332/2000, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 12 – As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do Fundo serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Tesoureiro, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.”



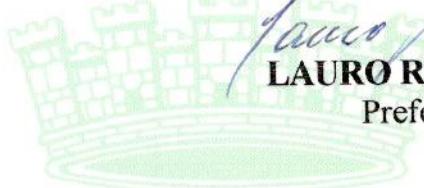


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação,

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2000.

  
**LAURO REINOLDO REETZ**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**HASSO HARRAS BRÄUNIG**  
Sec. Mun. de Administração



## MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite em regime de urgência, o Projeto de Lei que altera a redação do § 1º e revoga o § 3º do art. 1º; altera a redação do § 2º do art. 2º; altera a redação do inciso III e o § 3º do art. 3º; altera a redação do art. 5º e; altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.332 de 03 de outubro de 2000, que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

As alterações incluem os atuais aposentados e pensionistas como beneficiários do FAPS e propõem a incidência da alíquota para a recuperação do déficit dos benefícios a conceder a partir de 01 de janeiro de 2002, dando prazo para uma adequação orçamentária do Município.

Este prazo dilatado para incidência plena das alíquotas não deverá ser questionado pelo INSS, sendo plenamente defensável uma vez que a Legislação Municipal já apresenta a solução do problema, com fixação de data para a vigência da plena recuperação do regime próprio.

Altera ainda o § 2º do Art. 2º dando nova redação referente a questão das avaliações atuariais incluindo as auditorias atuariais e contábeis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Altera finalmente o Art. 5º da Lei do FAPS, fixando o décimo segundo dia do mês seguinte como prazo para o depósito da contribuição e o Art. 12 da mesma Lei, que trata da movimentação das contas bancárias em nome do Fundo, substituindo o Prefeito Municipal pelo Tesoureiro.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

